MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2019

Altera o prazo para requerer as isenções previstas no Código Tributário Municipal, referentes ao IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica alterado para 31 de outubro do ano corrente o prazo previsto no § 1°, do artigo 242, da Lei Complementar Municipal n. 1/2010, estabelecido para requerer as isenções de pagamento do imposto de propriedade predial e territorial urbano – IPTU, permanecendo inalteradas as condições estabelecidas naquela lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 18 de fevereiro de 2019.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 21 / 02 / 19
1º Secretário

APROVADO
EM primeira Votação
18 / 05 / 2019
Presidente Secretário

APROVADO
EM segunda Votação
20 / 05 / 2019
Presidente Secretário

03

Parágrafo Único - Para o pagamento em cota única até a data do primeiro vencimento, o contribuinte gozará de desconto de 30 % (trinta por cento), ou de 20% (vinte por cento) se o pagamento se der até o vencimento da 2ª (segunda) cota única.

Art. 241 Fica vedado o registro imobiliário de escritura pública de compra e venda, sem que ocorra a regularização da situação fiscal do imóvel perante a Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO VII
DAS ISENÇÕES

Art. 242 São isentos do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana:

I - O imóvel cedido gratuitamente para funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, relativamente às partes cedidas e enquanto ocupadas pelos citados serviços;

II - A propriedade imóvel única, enquanto ocupada como moradia pelo sujeito passivo, cuja área edificada não ultrapasse a 48 m² (quarenta e oito metros quadrados) e área territorial não ultrapasse 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), na data do lançamento;

III - O imóvel de propriedade ou doado para uso, por Conselho Comunitário ou Associação de Moradores, Sociedades beneficentes, Associações, Sindicatos, Clubes Esportivos e Recreativos, entidades religiosas e educacionais privadas reconhecido de utilidade pública pelo Município de Tijucas (SC), desde que ocupado pela entidade;

~~IV - O imóvel único de aposentado e pensionista por qualquer regime previdenciário, que comprovem possuir rendimentos iguais ou inferiores a 2,0 (dois) salários mínimos vigente, que possuam um único imóvel e enquanto utilizado como moradia própria;~~

IV - O aposentado e pensionista por qualquer regime previdenciário, que comprovem possuir rendimentos familiares iguais ou inferiores a 2,0 (dois) salários mínimos vigente, que possuam um único imóvel e enquanto utilizado como moradia própria; (Redação dada pela Lei Complementar nº 50/2017)

V - O imóvel que possua valor histórico, artístico e/ou cultural, tombado por ato da autoridade competente, observado o dispostos no § 1º deste artigo;

VI - O imóvel unifamiliar único do ex-combatente do Brasil que tenha tomado parte na segunda Guerra Mundial, como parte integrante do Exercito, da FEB, da FAB, da MARINHA, de Guerra e da Marinha Mercante, enquanto por ele ocupada como moradia.

~~§ 1º As isenções previstas nos incisos I, II, III, IV e VI deverão ser requeridas no mês de novembro de cada ano, para entrar em vigor no exercício seguinte.~~

§ 1º As isenções previstas neste dispositivo deverão ser requeridas anualmente até 31 de março do ano corrente ao Secretário de Finanças e depois de instaurado o processo administrativo, o Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos emitirão parecer fiscal com o deferimento ou indeferindo o pedido. (Redação dada pela Lei Complementar nº 50/2017)

§ 2º A isenção de que trata o inciso V, será reconhecida a partir da citação oficial ao possuidor do domínio útil do imóvel.

§ 3º A qualquer tempo a isenção prevista neste artigo poderá ser cancelada, uma vez verificada não mais existirem os pressupostos que autorizam sua concessão.

04

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício nº 052/GAB/2019

Tijucas (SC), 18 de fevereiro de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vilson Natálio Silvino
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº 066/2019.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo cópia do Projeto de Lei Complementar nº 066/2019, que altera o prazo para requerimento de isenções de pagamento do imposto de propriedade predial e territorial urbana – IPTU, previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.1/2010.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município de Tijucas

05

Câmara Municipal de Tijucas - SC - Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000023	Autenticação: 02019/02/21000023
Número / Ano	000023/2019
Data / Horário	21/02/2019 - 10:38:13
Assunto	OFICIO 052.2019.GAB - ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 066.2019
Interessado	PRESIDENTE DA CAMARA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	OFÍCIO DO EXECUTIVO
Número Páginas	3
Comprovante emitido por	Gustavo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

06

Setor Legislativo

Memorando nº. 007/2019/SELEG

Tijucas/SC, 21 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº. 066/2019, de origem do Poder Executivo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 28/02/2019 HORA: 10:00
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

07

Setor Legislativo

Memorando nº. 008/2019/SELEG

Tijucas/SC, 28 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Reencaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº. 66/2019**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para reencaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº. 066/2019, de origem do Poder Executivo, para deliberação da Mesa Diretora.

É importante asseverar que, em 21/02/2019, por meio do Memorando nº. 007/2019/SELEG, restou encaminhado à Mesa Diretora o projeto em baila.

Aproveitamos, ainda, para informá-lo que, em 26/02/2019, por volta das 12h50min, o referido projeto deu reentrada neste Setor com ausência da folha 06. Assim, reconstituímos a mencionada lauda usando a impressão de documento digitalizado à época.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: ____/____/_____ HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

08

CERTIDÃO

Certifica-se que o referido Projeto de Lei retornou a Secretaria para diligências, no sentido de fiel cumprimento as orientações do Memorando n. 006/2019/GABPRES, datado de 19/02/2019, bem como, do Memorando n. 008/2019 e anexo, datado de 20/02/2019, que tratavam acerca dos procedimentos a serem adotados na tramitação dos Projetos de Lei.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

09

Parecer Conjunto

Trata-se do PL n. 66/2019, de autoria do Executivo, que altera o prazo para requerer as isenções previstas no Código Tributário Municipal, referentes ao IPTU.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Prejeto preenche os requisitos de tramitação.

Ante o exposto, **SE RECEBE O PROJETO DE LEI N. 66/2019 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 Vereadores que compõe a Casa legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto;
c) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco)dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Organica);
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente da Casa Legislativa.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice Presidente

MARIA EDESIA VARGAS
1ª Secretária

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretária

Recebido em: 18/03/2019
Nome:
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Setor Legislativo

010

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 09), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei Complementar nº. 066/2019, de origem do Poder Executivo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 002 à 014);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 011);
c) Publicou-se (folha 012);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 013 e 014);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 19 de março de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 25/03/2019 HORA: ____:____
NOME: Roniane dos Santos
ASSINATURA: Roniane dos Santos

CERTIFICADO nº. 012/2019/SELEG

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

011

Assunto: **DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (LEGISLATIVO) 014, 015, 016, 017, 018, 019/2019 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO) 066/2019**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 19/03/2019 10:08

- PLOLE 014 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO VIZINHO SOLIDÁRIO.pdf (1.4 MB)
- PLOLE 015 - FERNANDA - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DIA DA COSTUREIRA.pdf (887 KB)
- PLOLE 016 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS.pdf (1.1 MB)
- PLOLE 017 - FERNANDA - INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA E FAMILIAR.pdf (1.1 MB)
- PLOLE 018 - FERNANDA - CRIA O BANCO DO LIVRO.pdf (1.0 MB)
- PLOLE 019 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAR NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.pdf (1.2 MB)
- PLCEX 66 - 1.pdf (1.2 MB)

Bom dia.

Segue, em anexo, conforme Parecer Conjunto exarado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tijucas, projetos mencionados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo Lemos Souza

012

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLCEX 66/2019 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO

Ementa:
ALTERA O PRAZO PARA REQUERER AS ISENÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REFERENTES AO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 21 de Fevereiro de 2019
Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 18 de Março de 2019
Ultima Ação: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado no mural em 19/03/2019

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

012

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLCEX 66/2019 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO

Ementa:
ALTERA O PRAZO PARA REQUERER AS ISENÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REFERENTES AO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 21 de Fevereiro de 2019
Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 18 de Março de 2019
Ultima Ação: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Texto Original
Acompanhar Matéria

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4833630921
Site | Fale Conosco

014

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

ALTERA O PRAZO PARA REQUERER AS ISENÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

4 atos encontrados na cidade de Tijucas

ALTERA O PRAZO PARA REQUERER AS ISENÇÕES I em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA
Foram encontradas **6** normas estaduais
CLIQUE AQUI E CONFIRA
(http://leisestaduais.com.br/sc?q=ALTERA+O+PRAZO+PARA+REQUERER+AS+ISEN%C3%87%C3%95ES+PREVISTAS+NO+C%C3%93DIGO+TRIBUT%C3%81RIO+MUNICIPAL&types=28&typ

Código Tributário de Tijucas/SC (/codigo-tributario-tijucas-sc)

"INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (/codigo-tributario-tijucas-sc)
http://leismunicipais.is/xfdt (/codigo-tributario-tijucas-sc)

Código de Posturas de Tijucas/SC (/codigo-de-posturas-tijucas-sc)

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. (/codigo-de-posturas-tijucas-sc)
http://leismunicipais.is/ekbvj (/codigo-de-posturas-tijucas-sc)

Lei Complementar 50/2017 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/50/lei-complementar-n-50-2017-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%20O%20PRAZO%20PARA%20REQUERER%20AS%20ISEN%C7%D5ES%20PREVISTAS%

Norma em vigor

Alteram, incluem e revogam dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/50/lei-complementar-n-50-2017-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%20O%20PRAZO%20PARA%20REQUERER%20AS%20ISEN%C7%D5ES%20PREVISTAS%20NO%20C%D3DIGO%20TRIBUT%C1RIO%20MUNICIPAL)
http://leismunicipais.is/lbvqt (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/50/lei-complementar-n-50-2017-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-c...

Lei Complementar 1/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%20O%20PRAZO%20PARA%20REQUERER%20AS%20ISEN%C7%D5ES%20PREVISTAS%

Norma em vigor

"INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%20O%20PRAZO%20PARA%20REQUERER%20AS%20ISEN%C7%D5ES%20PREVISTAS%20NO%20C%D3DIGO%20TRIBUT%C1RIO%20MUNICIPAL)
http://leismunicipais.is/xfkit (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=ALTER...

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;
B) Após parecer jurídico, encaminha-se ao Presidente da CCJ.

Tijucas, 25 de Março 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 26/03/19 HORA: __:__
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei Complementar N. 66/2019
Autor: Executivo
Ementa: altera o prazo para requerer as isenções previstas no Código Tributário Municipal, referente ao IPTU.

PARECER JURÍDICO N. 27/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 66/2019, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo alterar o prazo para requerer as isenções previstas no Código Tributário Municipal -Lei Complementar n. 01/10.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

> *Art. 62 São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: (...)*
> *IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.*
> *Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvado o disposto no inciso IV, deste artigo.*

Assim, matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Espécie Normativa Adequada

As leis não possuem, de forma genérica, o mesmo valor, trazendo consigo diferenças em essência e efetividade, já que cada uma é dotada de um método de elaboração peculiar e podem estar em posição hierárquica diversa das demais.

À luz da Constituição Federal em vigor nota-se que existem diferenças entre lei ordinária e complementar, tanto em seu prisma material, quanto sob o formal.

Douglas Yamashita afirma a diferença entre as duas leis dizendo que "além da questão pertinente ao quórum, o artigo 61 da Constituição Federal de 1988 distingue claramente a iniciativa de Lei Complementar da iniciativa de Lei Ordinária", (YAMASHITA, p.230, 1999).

Destaca-se que a lei complementar não pode ser modificada por uma norma hierarquicamente inferior, admitir tal possibilidade caracterizar-se-ia uma enorme violação ao texto constitucional.

Deste modo, a espécie normativa escolhida se encontra adequada.

2.3. Da Legislação Vigente

No que diz respeito aos tributos, a Constituição Federal assim estabelece:

> *Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:*
> *I - impostos;*
> *II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;*
> *III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.*

A Lei Orgânica de Tijucas estabelece quais tributos podem ser instituídos:

> *Art. 133 Compete ao Município instituir os seguintes tributos:*
> *I - impostos sobre:*
> *a) propriedade predial e territorial urbana;*
> *b) transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;*
> *c) Revogada pela Emenda Constitucional nº 001/2004.*
> *d) serviço de qualquer natureza não compreendidos na competência do Estado, observada a Lei Complementar Federal;*

> *II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;*
> *III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;*
> *§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.*
> *§ 2º A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores, administrativos, na forma da lei.*
> *(...)*

Esclarece que cabe aos nobres vereadores observarem se quais implicações e benefícios serão gerados com a aprovação do Projeto; entre outros pontos a serem discutidos – no que se refere ao mérito do projeto em si.

2.4. Da Tramitação e Votação

Deve ser observado que a lei complementar tem votação diferenciada, conforme disposto no art. 119 do Regimento Interno:

> ***Art. 119**. As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas na sua apreciação, a turno único, excetuada as propostas de emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei complementar e os projetos de lei de origem parlamentar, que ficam sujeitos a dois turnos.*

Destarte, feitas as considerações sobre competência, iniciativa, e legislação, verifica-se que o presente projeto segue os ditames legais uma vez que, além de cumprir determinações legais quanto competência e iniciativa, está estabelecendo por projeto de lei específico. Assim, essa Assessoria Jurídica **OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar ora examinado.

É o parecer.

Tijucas/SC, 27 de março de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

19

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

Assessoria Jurídica

Encaminha-se ao Presidente da CCJ, conforme despacho do Presidente.

Tijucas, 27 de março de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em : 28 / 03 / 19
Nome: Daiane
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

As 19 horas do décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim, Elizabete Mianes da Silva e Fernando Fagundes, todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto, foi decidido que o Sr. Vereador Rudnei de Amorim passará a ser o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a Sra. Vereadora Elizabete Mianes da Silva será a secretária, sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o relator será dividido entre os Vereadores Fernando Fagundes e Elizabete Mianes da Silva, conforme demandas dos projetos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

FERNANDO FAGUNDES
Membro

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 02 / 04 / 19.
Daione
Visto

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 004/2019/CCJ Tijucas/SC, 02 de abril de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 04 de abril de 2019 as 19h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do Projetos de Leis nº 07, 15, 16, 19 e 20/2019, os Projetos de Lei Complementar nº 01 e 66/2019 e o Projeto de Resolução nº 02/2019.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 02 / 04 / 19.
Daione
Visto

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 016/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2019

EMENTA: *Altera o prazo para requerer as isenções previstas no Código Tributário Municipal, referentes ao IPTU e dá outras providências".*

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 04 de abril de 2019 as 19h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 66 de 2019.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 04 de abril, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 66/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Executivo. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que

seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical.

II – ANÁLISE

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade e juridicidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina, conforme prevê o artigo 30, inciso I da Constituição Federal: Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No que tange a juridicidade, a proposição está em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico, conforme disposto no artigo 62 da Lei Orgânica Municipal:

> São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:
> I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;
> II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
> **IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**
> Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvado o disposto no inciso IV, deste artigo. (GRIFO NOSSO).

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sobre a constitucionalidade da matéria, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição. A matéria encontra-se adequada, corroborando com o Parecer Jurídico nº 27/2019 e com o artigo 133, também da Lei Orgânica:

> Compete ao Município instituir os seguintes tributos:
> I - impostos sobre:
> a) propriedade predial e territorial urbana;
> b) transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
> c) Revogada pela Emenda Constitucional nº 001/2004.
> d) serviço de qualquer natureza não compreendidos na competência do Estado, observada a Lei Complementar Federal;
> II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
>
> III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
> § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
> § 2º A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores, administrativos, na forma da lei.

No que se refere ao Mérito, cabe nossa concordância, como forma de estender o prazo para os contribuintes requerer a isenção do IPTU.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim apresento parecer favorável a normal tramitação. Encaminha-se para a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOCC) para emissão de parecer.

É o parecer.

Sala das comissões, 04 de abril de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

De acordo.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

Em desacordo com o Parecer.

FERNANDO FAGUNDES
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Ata nº 021/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 19 horas do quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei Complementar nº **66/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora vereadora Elizabete Mianes da Silva ao ***Projeto de Lei Complementar nº 66/2019***, com a ementa *"Altera o prazo para requerer as isenções previstas no Código Tributário Municipal, referentes ao IPTU e dá outras providências"*, de iniciativa do Poder Executivo, obtendo aprovação do projeto dos membros Vereadores Rudnei de Amorim e Elizabete Mianes da Silva com voto contrário ao Vereador Fernando Fagundes. Encaminha-se o Projeto para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária

FERNANDO FAGUNDES
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das comissões, 09 de abril de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 09 / 04 / 19.
Visto

RECEBIDO EM: 15/04/19
NOME: Rafael Emrall Dias
ASSINATURA: Rafael Emrall Dias

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

As 10 horas e trinta minutos do vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os Membros da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Maria Edésia da Silva Vargas, Cláudio Tiago Izidoro e Fernanda Melo Bayer, todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto, foi decidido que a Sra. Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas passará a ser a Presidente da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Sr. Vereador Cláudio Tiago Izidoro será o Secretário, sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o Relator será dividido entre os Vereadores Cláudio Tiago Izidoro e Fernanda Melo Bayer, conforme demandas dos projetos. Foi relatado em reunião pela Sra. Vereadora Fernanda Melo Bayer acerca dos prazos de envio dos balancetes de prestações de conta, que deveriam ser repassados do Executivo para o Legislativo até o mês subsequente, não estão sendo respeitados. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Presidente

FERNANDA MELO BAYER
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 02/2019/CFOFF Tijucas/SC, 17 de abril de 2019.

Aos vereadores membros
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 25 de abril de 2019, no horário das 19h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos projetos de leis pendentes.

Respeitosamente,

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 17/04/2019
FUNCIONÁRIO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nº 06/2019

DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar n° 066/2019, de autoria do Poder Executivo, com a ementa: "Altera o prazo para requerer as isenções previstas no código tributário municipal, referentes ao IPTU e dá outras providências".

A presidente em exercício nomeou-se para relatoria deste Projeto de Lei.

DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras, o parecer deste Relator ao projeto de Lei Complementar nº 066/2019 é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores.

DO PARECER DA COMISSÃO

Após análise aos autos do processo, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável da Procuradoria desta Casa, o qual aponta pela legalidade e ou constitucionalidade, recomendando sua normal tramitação.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos no tocante ao orçamento vigente.

O projeto em comento não causa nenhum ônus ao município, visto que está apenas alterando o prazo para a requisição de isenção de IPTU e esclarecendo o entendimento do Art. 242, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 1/2010.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ante o exposto, no que nos compete analisar, apresento parecer favorável ao Projeto de lei Complementar n.º 066/2019.

É o parecer.

Sala das comissões, 25 de abril de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Relator

( )de acordo ( ) desacordo

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

(X) de acordo ( ) desacordo

FERNANDA MELO BAYER
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 07/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Ás 19 horas do vigésimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira sendo, Maria Edésia da Silva Vargas (presidente) e Cláudio Tiago Izidoro (membro), faltando a Vereadora Fernanda Melo Bayer (membro), por motivo injustificado. Secretariado pelo presidente, com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei Complementar nº 066/2019. Colocado em discussão o parecer da Relatora Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas ao *Projeto de Lei complementar 066/2019*, com a ementa *"Altera prazo para requerer as isenções previstas no código tributário municipal, referentes ao IPTU e dá outras providências."* de iniciativa do Poder Executivo, obtendo aprovação dos membros presentes da comissão e encaminhando o projeto para livre tramitação.
Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

FERNANDA MELO BAYER
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja pautado e votado em Sessão Plenária o referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 07/05/2019
NOME: Denise Rodrigues
ASSINATURA: _____

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Gabinete da Presidência

Tijucas (SC), 21 de maio de 2019.

DESPACHO

Encaminha-se a Secretaria para providências devidas, no sentido de comunicar o Executivo sobre a votação na Sessão Plenária.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDEZIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretaria

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

035

Ofício nº. 080/2019/CMT

Tijucas/SC, 22 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal
Tijucas - SC

Assunto: **Encaminhamento de Projeto aprovado**

Senhor Prefeito,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei Complementar nº 66/2019, discutido e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, com o fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Aproveitamos para informá-lo acerca do artigo 64-A, da Lei Orgânica, que estabelece prazo de quarenta e oito horas, depois de sancionado o projeto, para que o Prefeito comunique tal situação ao Presidente da Câmara.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

02 036

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2019

Altera o prazo para requerer as isenções previstas no Código Tributário Municipal, referentes ao IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica alterado para 31 de outubro do ano corrente o prazo previsto no § 1°, do artigo 242, da Lei Complementar Municipal n. 1/2010, estabelecido para requerer as isenções de pagamento do imposto de propriedade predial e territorial urbano – IPTU, permanecendo inalteradas as condições estabelecidas naquela lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 18 de fevereiro de 2019.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 21 / 02 / 19
1º Secretário

APROVADO
EM terça Votação
19 / 03 / 2019
Presidente Secretário

APROVADO
EM segunda Votação
20 / 05 / 2019
Presidente Secretário

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002652/2019

PROCESSO / ANO:0002652/2019

Número único: G9F.R99.201-49

DADOS DO REQUERENTE:

Requerente: Vilson Natalino Silvino — CPF do requerente: 454.222.659-04

Beneficiário: Vilson Natalino Silvino — CPF do beneficiário: 454.222.659-04

Nro Documento:

Endereço: Rua MONSENHOR AUGUSTO ZUCCO Nº 591 - CEP: 88200-000

Complemento: Bairro: Universitario

Loteamento: Condomínio: Município: Tijucas - SC

Telefone: Celular: (48) 99982-1177 Fax:

E-mail:

DADOS DO PROCESSO:

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Unidade Entrada: 001.001.001 - Protocolo Central

Usuário: Lays Venzon

Situação: Não analisado Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 28/05/2019 07:28

Súmula: Ofício 080/082 e 084/2019 - Em relação a esse protocolo, gostaríamos de frisar a existência de emenda realizada junto ao projeto de lei 024/2019, conforme comunicado no ofício.

Observação:

Vilson Natalino Silvino

Lays Venzon

Nome: _____ CPF / CI: _____

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: Vilson Natalino Silvino — CPF do requerente: 454.222.659-04

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Abertura: 28/05/19 07:28

Processo/Ano: 0002652/2019

Número Único: G9F.R99.201-49

Lays Venzon

Informamos que seu processo será disponibilizado para acompanhamento através do site: www.tijucas.sc.gov.br